



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 70**, de 11 de março de 2021

Regulamenta a aplicação de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que trata de consignações na folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 55 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O servidor público municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, o empregado público e o detentor de mandato eletivo, poderão autorizar a consignação em sua folha de pagamento de valores em favor de empresas que atuem no comércio de gêneros alimentícios e de higiene, bem como de instituições financeiras, de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º – A soma das consignações a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder quarenta por cento do vencimento/salário e das vantagens permanentes do servidor ou empregado público ativo, do subsídio do detentor de mandato eletivo ou dos proventos de aposentadoria dos inativos.

§ 2º – O limite referido no parágrafo anterior será de 30% (trinta por cento) para consignações decorrentes de contratação de empréstimos perante instituições financeiras e de 10% (dez por cento) para cartões de crédito consignados, nos termos do respectivo convênio firmado entre o Município de Toledo e a instituição financeira.

**Art. 2º** – As consignações relacionadas à contratação de empréstimos perante instituições financeiras poderão ser efetuadas:

- I – por servidores titulares de cargo efetivo ou em comissão;
- II – por servidores aposentados;
- III – por servidores contratados, mediante teste seletivo, por tempo determinado;
- IV – por empregados contratados pelo regime celetista;
- V – por detentores de mandato eletivo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – As parcelas de financiamento a serem consignadas em folha de pagamento não poderão exceder:

I – o período de 12 (doze) meses, para servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

II – o prazo de duração do contrato, para os servidores contratados por tempo determinado;

III – o período do mandato, para os detentores de mandato eletivo.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs [68, de 12 de maio de 2005](#), [85, de 19 de abril de 2013](#), e [678, de 10 de agosto de 2015](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.857, de 12/03/2021](#)